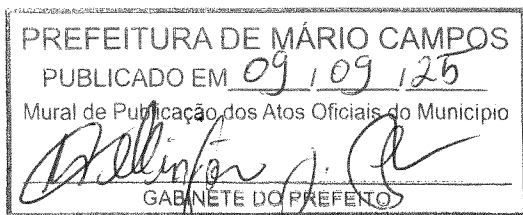




LEI Nº 945, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.



Institui o “Programa Vida em Ação: Conscientização para Doação de Órgãos e Tecidos” no Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mario Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o “Programa Vida em Ação: Conscientização para Doação de Órgãos e Tecidos”, com o objetivo de promover a cultura da doação, informar a população sobre os procedimentos e salvar vidas por meio do aumento de doadores voluntários.

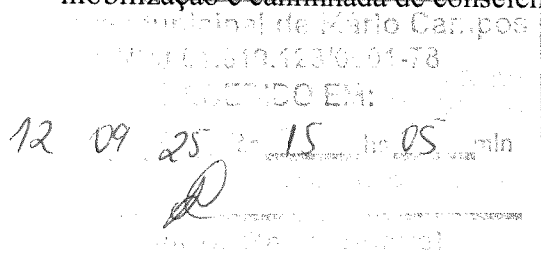
Art. 2º - O “Programa Vida em Ação” compreenderá, anualmente, as seguintes ações, sem geração de custos adicionais ao erário:

I. Campanha de Comunicação Social, utilizando-se dos canais oficiais da Prefeitura (site, redes sociais, rádios e murais), para veiculação de vídeos, depoimentos de transplantados e dados estatísticos sobre a doação;

II. Palestras e Oficinas em escolas, universidades, associações de bairro e empresas locais, ministradas por profissionais de saúde, pacientes transplantados e familiares de doadores;

III. (VETADO)

IV. “Dia Municipal da Doação de Órgãos e Tecidos”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Doação de Órgãos, com atividades de mobilização e caminhada de conscientização;





PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

V. Material Impresso e Digital (cartilhas, folders e banners) distribuídos em órgãos públicos, escolas e eventos comunitários, contendo orientações sobre como manifestar formalmente a vontade de doar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social e com apoio de instituições especializadas (hospitais, hemocentros e associações de pacientes), será responsável pela coordenação, implementação e avaliação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º. Os recursos necessários à confecção de materiais gráficos e à veiculação das peças de comunicação correrão por conta da rubrica orçamentária já existente para campanhas de saúde pública, não acarretando despesas extraordinárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de setembro de 2025.


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal